



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 10/86

Autoriza o chefe do Poder Executivo a firmar convênio com a TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A.;- TELEPAR, e estabelece outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A.+ TELEPAR, no valor de até Cz\$ 217.784,16 (duzentos e dezessete mil, setecentos e oitenta e quatro cruzados e dezesseis centavos) para interligação das localidades de Lagoão, Colônia Municipal, Bonito, Butiá, Palmital de Baixo, Alves, Rio da Areia, Faxinal dos Castilhos, Joanesdorff, Capão Bonito, São João do Caíva à Rede Interurbana Estadual, através de um circuito interurbano.

Art. 2º - Fica igualmente o chefe do Poder Executivo autorizado a efetivar a doação ou a celebrar contrato de comodato da área destinada a instalação de equipamentos à prestação de serviços de telefonia.

Art. 3º - Para cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta Lei, fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária vigente no corrente exercício:

4.0.0.0 - Despesas de Capital

4.1.1.0 - Obras e instalações no valor de Cz\$ 217.784,16 (duzentos e dezessete mil, setecentos e oitenta e quatro cruzados e dezesseis centavos), utilizando como recurso um dos itens enumerados no artigo 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64.

§ Único - O chefe do Poder Executivo fica ainda autorizado a firmar como forma de pagamento alternativa, contrato de exploração de Posto de Serviço sem a remuneração prevista no contrato de agenciamento da TELEPAR no prazo de 36 (trinta e seis) meses.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 02 de junho de 1986


Manoel Silveira Xavier
Presidente



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 220/86

Lapa, 12 de maio de 1986

Do Prefeito Municipal da Lapa

Ao Exmo. Sr.

Manoel Silveira Xavier

DD. Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Projeto de Lei (encaminha)

Senhor Presidente:

Em anexo estou remetendo para apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o projeto de Lei nº 011/86 que autoriza convênio com a TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A - TELEPAR.

Na oportunidade renovo a V.Exª e Dignos Pares, protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente

Wilson Moreira Montenegro
WILSON MOREIRA MONTENEGRO
Prefeito Municipal

*Encaminhe-se as
Comissões Competentes
para, no orden, emitir
seus pareceres.*

Sala das Sessões, 12/5/86

Manoel S. Xavier
Presidente

*Aprovado em 1ª discussão em 26/05/86
por unanimidade 2ª dis. 02/06/86 - p.p/m.m.*

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTÓCOLO Nº 139/86
DATA 12/05/86

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 11/86

Autoriza o chefe do Poder Executivo a firmar convênio com a TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR, e estabelece outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, no uso de suas atribuições legais - apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR, no valor de até Cz\$ 217.784,16 (duzentos e dezessete mil, setecentos e oitenta e quatro cruzados e dezesseis centavos) para interligação das localidades de Lagoão, Colônia Municipal, Bonito, Butiá, Palmital de Baixo, Alves, Rio da Areia, Faxinal dos Castilhos, Joanesdorff, Capão Bonito, São João do Gaíva à Rede Interurbana Estadual, através de um circuito interurbano.

Art. 2º - Fica igualmente o chefe do Poder Executivo autorizado a efetivar a doação ou a celebrar contrato de comodato da área destinada a instalação de equipamentos à prestação de serviços de telefonia.

Art. 3º - Para cumprimento das obrigações decorrentes da execução - desta lei, fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária vigente no corrente exercício:

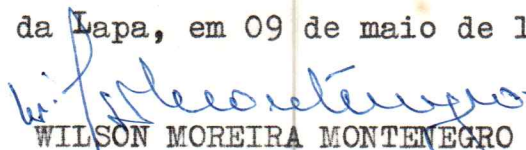
4.0.0.0 - Despesas de Capital

4.1.1.0 - Obras e instalações no valor de Cz\$ 217.784,16 (duzentos e dezessete mil setecentos e oitenta e quatro cruzados e dezesseis centavos), utilizando como recurso um dos itens enumerados no artigo 43 § 1º da Lei Federal nº 4320, de 17.03.64.

§ Único: O chefe do Poder Executivo fica ainda autorizado a firmar como forma de pagamento alternativa, contrato de exploração de Posto de Serviço sem a remuneração prevista no contrato de agenciamento da TELEPAR no prazo de 36 (trinta e seis) meses.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 09 de maio de 1.986.


WILSON MOREIRA MONTENEGRO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 11/86

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

É com satisfação que estou encaminhando o Projeto de Lei nº 11/86 para a instalação de 11 (onze) postos de serviços telefônicos no interior do Município.

Os locais escolhidos foram em razão de diversos fatores tais como: distância da sede, população existente, pedidos de membros das comunidades, locais para instalação, existência de mini-postos e melhor distribuição geográfica possível.

Justificar a necessidade é até desnecessário pois o ideal é podermos ter um posto de serviço telefônico em cada comunidade. Nos dias de hoje o telefone é um veículo rápido e útil para o homem do campo.

Certo de que esta medida terá a aprovação dos ilustres Vereadores de nossa Câmara Municipal, aproveito o ensejo para renovar votos de protestos de estima e consideração.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 09 de maio de 1.986.

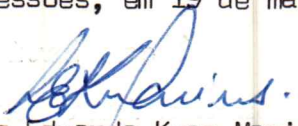

WILSON MOREIRA MONTENEGRO
PREFEITO MUNICIPAL

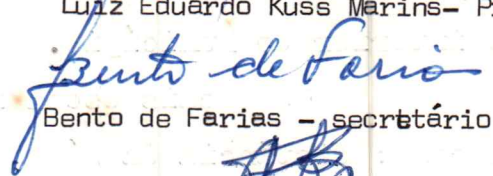
PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

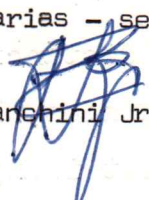
O projeto retro é legal e constitucional. Nada temos a opor.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1986


Luiz Eduardo Kuss Marins - Presidente


Bento de Farias - secretário

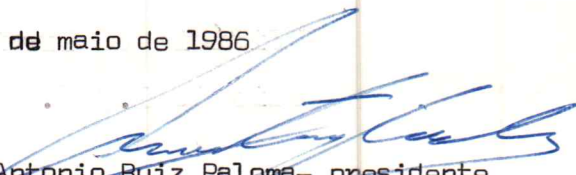

Pedro F. Bianchini Jr. - membro

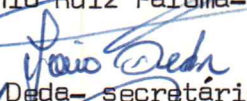
PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS.

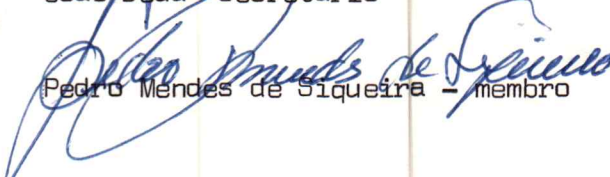
Esta comissão nada tem a opor quanto a aprovação do presente projeto, tendo em vista os benefícios que virá trazer às comunidades nele citadas.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1986


Antonio Ruiz Palma - presidente


João Dada - secretário


Pedro Mendes de Siqueira - membro